

II. **ESTRAORDINÁRIA**: aquelas convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros devendo estes justificar pormenorizadamente os motivos da convocação;

III. **SOLENES**: as convocadas pelo Presidente para dar posse à nova diretoria ou festas comemorativas do Centro dos Capitães;

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias para aprovação de contas de exercício findo e previsão orçamentária deverão ser realizadas na segunda quinzena de janeiro de cada ano. A eleitoral será realizada no prazo estabelecido pelo artigo 25º desse Estatuto;

§ 2º. A ordem dos trabalhos será estabelecida em registro específico;

Art. 31º - A prestação de contas da administração será obrigatoriamente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

Art. 32º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 33º - O quorum das assembléias, inclusive da eleitoral, será de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação; não sendo alcançado esse número, será realizada a segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de presentes;

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - A administração do Centro dos Capitães será constituída Pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para tal fim convocada.

§ 1º - O termino dos mandatos será sempre em 30 (trinta) de novembro do ano de eleição.

§ 2º - Os cargos eletivos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo do Centro dos Capitães não poderão ser remunerados sob quaisquer pretextos inclusive bonificações ou vantagens.

Art. 35º - A Diretoria será constituída de 15 (quinze) membros sendo 9 (nove) efetivos e 06 (seis) suplentes, eleitos em Assembléia Geral com mandatos de 03 (três) anos, e que serão os seguintes:

- I. - Presidente;
- II. - Primeiro Vice-Presidente;
- III. - Segundo Vice-Presidente;
- IV. - Diretor-Administrativo;